



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 1.911.881 de 26/10/2021**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **80 (oitenta) páginas**, foi apresentado em 26/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.915.110, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.911.881** e averbado no registro nº 1.855.921 de 26/10/2018 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

### **Natureza:**

**ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA**

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ZELIA PEREIRA DE SOUZA:(Padrão: ICP-Brasil)  
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO:27310579801(Padrão: ICP-Brasil)  
EDUARDO JOSE BERNARDES NETO:16561097866(Padrão: ICP-Brasil)  
PAULO SERGIO KAKINOFF:19434451841(Padrão: ICP-Brasil)  
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 26 de outubro de 2021

**Assinado eletronicamente**

Antonio Vilmar Carneiro  
Escrevente Autorizado

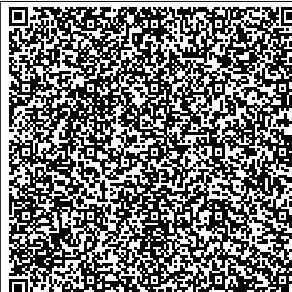
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado     | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 467,12         | R\$ 132,97 | R\$ 90,61             | R\$ 24,92       | R\$ 32,40           |
| Ministério Público | ISS        | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 22,44          | R\$ 9,79   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 780,25          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00191581550337106**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital  
**1136544TIAC000040026EE214**

Protocolo nº 1.915.110 de 26/10/2021 às 12:15:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.911.881** em **26/10/2021** e averbado no registro nº 1.855.921 de 26/10/2018 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

**SÉTIMO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**(1) GOL LINHAS AÉREAS S.A.** (nova denominação da VRG Linhas Aéreas S.A.), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “**Emissora**”;

**(2) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "**Agente Fiduciário**"; e

**(3) GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04.626-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente **"Garantidora"**;

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2018 ("**AGE**"), foi aprovada a emissão de 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, realizada sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM nº 476**", respectivamente), perfazendo na data de emissão, ou seja, em 29 de setembro de 2015 ("**Data de Emissão**"), o valor total de R\$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais);

**(B)** as Debêntures contam com **(i)** fiança prestada pela Garantidora ("**Fiança**"), que foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Garantidora ("**RCA**"), realizada em 11 de outubro de 2018; e **(ii)** cessão fiduciária de recebíveis decorrentes de certos contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões das bandeiras "Visa" e "Mastercard", referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, e de conta vinculada, que foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("**AGE Garantia**"), realizada em 11 de outubro de 2018;

**(C)** em 22 de outubro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não*



Protocolo nº 1.915.110 de 26/10/2021 às 12:15:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.911.881** em **26/10/2021** e averbado no registro nº 1.855.921 de 26/10/2018 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

dia 26 de junho de 2021 para o dia 10 de agosto de 2021; e **(ii)** do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

**(I)** em 08 de setembro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o “*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*” para refletir a alteração: **(i)** da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 25 de agosto de 2021 para o dia 28 de setembro de 2021; e **(ii)** do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;

**(J)** as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de setembro de 2021 (“**AGD 27.09.2021**”), alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações: (i) da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 28 de setembro de 2021 para o dia 13 de outubro de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Terceira Série;

**(K)** as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de outubro de 2021 ("**AGD 11.10.2021**"), alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações: (i) da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 13 de outubro de 2021 para o dia 27 de outubro de 2021; e (ii) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Terceira Série; e

**(L)** as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de outubro de 2021 (“**AGD**”), na AGD 27.09.2021 e na AGD 11.10.2021, alterar a Escritura de Emissão para refletir (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 27 de outubro de 2024; (b) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) a alteração do cronograma da amortização programada das Debêntures; (d) a alteração da Remuneração das Debêntures; (e) a inclusão de hipótese de amortização extraordinária obrigatória; (f) a inclusão de determinados eventos de vencimento antecipado; (g) as alterações e o compartilhamento da Cessão Fiduciária; (h) a alteração de determinados Índices Financeiros; e (i) a inclusão e/ou alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão.

celebram o presente “*Sétimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*” (“**Aditamento**”), nos termos e condições abaixo:

## 1. DAS DEFINIÇÕES

**1.1.** Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

## 2. DA AUTORIZAÇÃO

**2.1.** A AGD, a AGD 27.09.2021 e a AGD 11.10.2021 aprovaram as alterações nos termos e condições das Debêntures, objeto deste Aditamento, bem como a celebração do presente Aditamento.

**2.2.** A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021, aprovou a rerratificação da Emissão e da Oferta Restrita.



DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

- 2.3.** A Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 25 de outubro de 2021, aprovou a rerratificação da outorga da Garantia Fidejussória.
- 2.4.** A Reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021, aprovou a rerratificação da constituição da Cessão Fiduciária.

**3. DAS ALTERAÇÕES**

- 3.1.** Tendo em vista a AGD, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para refletir (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 27 de outubro de 2024; (b) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) a alteração do cronograma da amortização programada das Debêntures; (e) a alteração da Remuneração das Debêntures; (f) a inclusão de hipótese de amortização extraordinária obrigatória; (g) a inclusão de determinados eventos de vencimento antecipado; (h) as alterações e o compartilhamento da Cessão Fiduciária; e (i) a inclusão e/ou alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, conforme aprovado na AGD.
- 3.2.** Adicionalmente, nos termos da AGD, as Partes resolvem consolidar todos os aditamentos anteriores ao presente Aditamento.
- 3.3.** Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

**4. DO REGISTRO DO ADITAMENTO**

- 4.1.** O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, em observância ao disposto nos itens 3.1.2.1, 3.1.5.1 e 6.4.2., inciso "(xii)" da Escritura de Emissão consolidada.
- 4.2.** Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá protocolar este Aditamento, na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Aditamento, devidamente inscrito na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 4.3.** Este Aditamento será levado a registro, pela Emissora, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e da Cidade e Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de registro da Escritura na JUCERJA. Após referidos registros, a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de cada registro.

**5. DA RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

- 5.1.** Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, bem como reafirmadas as declarações, contidas no item 11 da Escritura de Emissão.
- 5.2.** A nova redação da Escritura de Emissão, conforme rerratificada nos termos do Anexo A ao presente Aditamento, passa a produzir efeitos a partir da data de assinatura deste Aditamento.













DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

*(Página de assinaturas 4/4 do Sétimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)*

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:



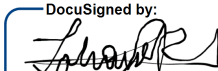
3C8A4B2BC032437...

1. \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Katia De Lima

CPF: 294.643.128-23

DocuSigned by:



3C23E865C1CE43A...

2. \_\_\_\_\_

Nome: Tatiane De Araujo Mendonca

CPF: 285.061.958-29





DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

SÉTIMO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Emissora”;

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário pela CVM, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente “Agente Fiduciário”; e

**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Garantidora”;

celebram o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*”, doravante denominada simplesmente “Escritura” ou “Escritura de Emissão”, nos termos e condições abaixo.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:







*"Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário e o BB.*







Os investidores qualificados previstos na Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, em regulamentação posterior, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, considerando (i)















| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

### 3.1.3. Registro na CVM



















DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

“k” = 1, 2, ..., n, sendo “n” um número inteiro;

“DI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“d<sub>k</sub>” = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “d<sub>k</sub>” igual a 1 (um) Dia Útil;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $\left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**5.5.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia.** As Debêntures da Segunda Série fizeram jus ao pagamento de remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia foi calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data do Primeiro Split ou da Data de Pagamento de Remuneração da

Protocolo nº 1.915.110 de 26/10/2021 às 12:15:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.911.881** em **26/10/2021** e averbado no registro nº 1.855.921 de 26/10/2018 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até o dia 27 de outubro de 2021 (exclusive), aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.1.2 abaixo.

5.5.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série prévia foi paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso o mesmo não tenha sido Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia foi pago em 28 de junho de 2020 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia foi paga em 27 de outubro de 2021. Excepcionalmente a Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia foi paga em 16 de abril de 2020.

5.5.2.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FactorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; e

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)



DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$
$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,50 ou 4,90, conforme o caso;

“DP”É o número de Dias Úteis entre a data do último evento e a data atual sendo “DP” um número inteiro.

O fator resultante da (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem

DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

**5.5.4. Remuneração das Debêntures Atualizada.** À partir do dia 27 de outubro de 2021 (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Remuneração Atualizada*”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde 27 de outubro de 2021 ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive.

5.5.4.1. A Remuneração Atualizada deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido acima), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

|                                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |            |            |          |          |          |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| <div><div><div>Página</div><div>000040/000080</div><div>Registro Nº</div><div>1.911.881</div><div>26/10/2021</div></div></div> |            | Protocolo nº 1.915.110 de 26/10/2021 às 12:15:39h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.911.881</b> em <b>26/10/2021</b> e averbado no registro nº 1.855.921 de 26/10/2018 neste <b>6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado. |            |            |            |          |          |          |            |
| Oficial                                                                                                                        | Estado     | Secretaria Fazenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 467,12                                                                                                                     | R\$ 132,97 | R\$ 90,61                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$Fator Spread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

spread = 4,5000 (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, para as Debêntures da





**5.7.1 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:







Protocolo nº 1.915.110 de 26/10/2021 às 12:15:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.911.881** em **26/10/2021** e averbado no registro nº 1.855.921 de 26/10/2018 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| 27/07/2023                           | 6,2500%   |
| 27/08/2023                           | 6,6667%   |
| 27/09/2023                           | 7,1429%   |
| 27/10/2023                           | 7,6923%   |
| 27/11/2023                           | 8,3333%   |
| 27/12/2023                           | 9,0909%   |
| 27/01/2024                           | 10,0000%  |
| 27/02/2024                           | 11,1111%  |
| 27/03/2024                           | 12,5000%  |
| 27/04/2024                           | 14,2857%  |
| 27/05/2024                           | 16,6667%  |
| 27/06/2024                           | 20,0000%  |
| 27/07/2024                           | 25,0000%  |
| 27/08/2024                           | 33,3333%  |
| 27/09/2024                           | 50,0000%  |
| Data de Vencimento da Terceira Série | 100,0000% |

**5.7.1.** Não obstante o disposto no item 5.7.1 acima, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento, amortização facultativa extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**5.7.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo o Agente Fiduciário disponibilizar a notificação aos Debenturistas, sempre que possível de forma individual ou, caso não seja possível a disponibilidade da notificação de forma individual, disponibilizar a notificação em seu site, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa e limitada em 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emissora deverá comunicar a B3 e o Escriturador da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa").









**5.14.3.**A Cessão Fiduciária foi formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios das partes signatárias do referido contrato.

**5.15.** As Garantias são independentes e poderão ser excutidas, sem qualquer ordem de preferência, pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição de garantia.

**6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1. Aquisição Antecipada Facultativa**

**6.1.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**6.2. Resgate Antecipado Total**

**6.2.1.** As Debêntures poderão ser integralmente resgatadas, a qualquer momento, a critério da Emissora, por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, Escriturador e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que será realizado o resgate antecipado total de Debêntures; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

**6.2.2.** Ficará admitido o resgate antecipado total das Debêntures pela Emissora, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido: **(i)** da Remuneração calculada pro rata temporis desde a data do último pagamento das obrigações previstas nesta Escritura até a data do efetivo resgate; **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado; e **(iii)** de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração Atualizada para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**6.3. Amortização Extraordinária Obrigatória.**











- (i)

inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos ou da concessão de prazo adicional por parte do credor, assim como vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;
- (ii)

não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (iii)

cisão, fusão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Garantidora, sem a prévia anuência dos Debenturistas que venha a afetar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão;
- (iv)

não manutenção do domicílio bancário no Banco do Brasil S.A., da totalidade dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, considerando todas as lojas da Emissora até a Data de Vencimento, sendo domicílio bancário aqui definido como o estabelecimento bancário onde são recebidas as vendas realizadas pela Emissora por meio de cartões de crédito e débito das bandeiras Visa e Mastercard;
- (v)

se a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária: **(a)** for objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora; ou **(b)** for objeto de questionamento judicial por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(c)** no caso de término, rescisão, nulidade ou invalidade, por qualquer motivo, exceto se nos casos (a) e (b) a Cessão Fiduciária seja substituída pela Emissora mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos desta Escritura de Emissão, e um novo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, seja celebrado e devidamente registrado nos cartórios competentes no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi)

uma ou mais sentenças arbitrais definitivas e/ou judiciais exequíveis em face da Emissora e ou da Garantidora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora e/ou para a Garantidora de valor unitário ou





Protocolo nº 1.915.110 de 26/10/2021 às 12:15:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.911.881** em **26/10/2021** e averbado no registro nº 1.855.921 de 26/10/2018 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

**6.4.6.** Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidindo desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item 6.4.5.

**6.4.7.** O valor a que se referem os subitens (vi), do item 6.4.1, (i) e (vi) do item 6.4.2 será atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1.** A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei nº 6.404/76, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário), (2) via física e original de declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura e bem como (3) cópia de relatório de práticas e controles internos enviado pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão e contas da Emissora;
- (b) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada e exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, inclusive os documentos e informações que se façam necessários à elaboração, pelo Agente Fiduciário, do relatório de que trata a Cláusula 8.3 6.2.1.1(xviii) abaixo, desde que já sejam públicos e/ou desde que sua divulgação ao Agente Fiduciário não seja vedada por dever de confidencialidade legal ou contratualmente estabelecido em relação à Emissora;







| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

Emissora; e **(c)** com a contratação de Agente Fiduciário e Escriturador e Agente Liquidante, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

- (xii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura;
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) cumprir com a destinação dos recursos da Emissão, conforme prevista no item 4.7 acima, na data da liquidação financeira da Oferta Restrita;
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
- (xvi) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (ii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
- (xvii) cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo;
- (xviii) manter durante toda a vigência uma Agenda Bruta de Recebíveis em montante superior ao Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo que, em qualquer momento, caso a Agenda Bruta de Recebíveis seja inferior ao Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis, a Emissora e a Garantidora deverão outorgar garantia adicional, na forma de depósito de recursos, o montante suficiente



**8.2.2.** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;









**8.7.** Sem prejuízo do disposto no item 8.5 acima, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, razoável e comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos da presente Escritura.





- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

Protocolo nº 1.915.110 de 26/10/2021 às 12:15:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.911.881** em **26/10/2021** e averbado no registro nº 1.855.921 de 26/10/2018 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não tem nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66. §3º, da Lei nº 6.404/76, e na Instrução CVM nº 583/16, ou em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário diligenciou no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (xiii) verificou a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória e da Cessão Fiduciária, observado que a Garantia Fidejussória e a Cessão Fiduciária prestadas aos Debenturistas foram devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM nº 583/16, e foram registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xiv) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

|                   |                                                                |
|-------------------|----------------------------------------------------------------|
| Emissora:         | Gol Linhas Aéreas S.A.                                         |
| nº da Emissão:    | 6ª                                                             |
| Valor da emissão: | R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais). |







- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA, o registro da Escritura nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios da Emissora e do Agente Fiduciário, e o registro das debêntures na B3;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) não há, na data de assinatura desta Escritura, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles apresentados em relatório interno de acompanhamento processual e/ou divulgado nas demonstrações financeiras da Emissora devidamente auditadas e apresentados aos assessores legais da Emissão, no âmbito da auditoria legal realizada na presente data;
- (xi) não há nas certidões de tributos municipais, estaduais, distritais e federais indicação de não recolhimento ou irregularidade no recolhimento destes tributos além daqueles objeto de discussões administrativa e judiciais demonstrados nos relatório indicado no subitem anterior;
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiii) a Emissora, nos termos de seus respectivos contratos, pode exigir de todos os prestadores de serviços a comprovação mensal dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e de FGTS relativos aos empregados que prestam serviço para a Emissora, sendo que não há, na data





Página

000077/000080

Registro Nº

1.911.881

26/10/2021

Protocolo nº 1.915.110 de 26/10/2021 às 12:15:39h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.911.881** em **26/10/2021** e averbado no registro nº 1.855.921 de 26/10/2018 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 467,12 | R\$ 132,97 | R\$ 90,61          | R\$ 24,92  | R\$ 32,40  | R\$ 22,44  | R\$ 9,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,25 |

DocuSign Envelope ID: B3D83A5D-E0FA-4990-B27D-C0B6486FEEA9

Telefone: (11) 98699-8053  
E-mail: mtliao@voegol.com.br / [tamendonca@voegol.com.br](mailto:tamendonca@voegol.com.br) / fklima@voegol.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º Andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133  
At.: Estevam Borali e Viviane Rodrigues  
Telefone: (11) 2197-4452 / (11) 2197-4450  
E-mail: [eborali@trusteedtvm.com.br](mailto:eborali@trusteedtvm.com.br) / [vrodriques@trusteedtvm.com.br](mailto:vrodriques@trusteedtvm.com.br) / [fiduciario@trusteedtvm.com.br](mailto:fiduciario@trusteedtvm.com.br)

(iii) para o Escriturador e Banco Liquidante:

**BANCO BRADESCO S.A.**  
Avenida Yara, S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar

(iv) para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**  
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro  
CEP 01010-901, São Paulo– SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF  
Telefone: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(v) para a Garantidora:

**Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.**  
Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, prédio 24  
São Paulo – SP, CEP 04626-020  
At.: Mario Liao  
Telefone: (11) 98699-8053  
E-mail: [mtliao@voegol.com.br](mailto:mtliao@voegol.com.br) / [tamendonca@voegol.com.br](mailto:tamendonca@voegol.com.br) / fklima@voegol.com.br  
  
At.: Diretoria Financeira  
Telefone: (11) 5098-2990  
e-mail: mtliao@voegol.com.br / tesouraria@voegol.com.br  
*com cópia para o Departamento Jurídico Corporativo: [juridicocorporativo@voegol.com.br](mailto:juridicocorporativo@voegol.com.br)*





